

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.975, DE 17 DE MARÇO DE 1.997.

Revoga a Lei nº 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1.992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos